



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTE
SEGUNDA CÂMARA

191

Sessão de 04 dezembro de 19 91

ACORDÃO N.º

Recurso n.º : 114.200 - Processo nº 10283.003414/91-26

Recorrente : AGÊNCIAS MUNDIAIS LTDA.

Recorrid : IRF - PORTO DE MANAUS - AM

R E S O L U Ç Ã O N.º 302-589

VISTOS, relâcados e discutidos os presentes autos,

RESOLVEM os Membros da Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em converter o julgamento do processo em diligência à repartição de origem, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Brasília-DF, em 04 de dezembro de 1991.

Ubaldo C. Neto

UBALDO CAMPELLO NETO - Presidente em exercício

Elizabeth Emílio Moraes Chieriegatto

ELIZABETH EMÍLIO MORAES CHIEREGATTO - Relatora

Afonso Neves Baptista Neto

AFFONSO NEVES BAPTISTA NETO - Proc. da Faz. Nacional

VISTO EM
SESSÃO DE:

30 JAN 1992

Participaram, ainda, do presente julgamento os seguintes Conselheiros: JOSÉ SOTERO TELLES DE MENEZES; LUIS CARLOS VIANA DA VASCONCELOS e ELIZABETH MARIA VIOLATTO (Suplente). Ausentes os Cons. JOSÉ ALVES DA FONSECA, RONALDO LINDIMAR JOSÉ MARTON, INALDO DE VASCONCELOS SOARES e RICARDO LUZ DE BARROS BARRETO.

MEFP - TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES - SEGUNDA CÂMARA
RECURSO Nº 114.200 - RESOLUÇÃO Nº 302-589
RECORRENTE: AGÊNCIAS MUNDIAIS LTDA.
RECORRIDA : IRF - PORTO DE MANAUS - AM
RELATORA : ELIZABETH EMÍLIO MORAES CHIEREGATTO

02.

R E L A T Ó R I O

O processo refere-se à Vistoria Aduaneira referente à importação efetuada pela firma Evadin Ind. Amazônia S.A., coberta pela D.I. nº 004572/91, numa partida de 21 (vinte e um) volumes com indícios de avaria.

A mercadoria foi transportada pelo Navio Frota Marabá, entrada no porto de Manaus em 20/03/91, sob o Conhecimento nº 002-90/014327-0, no qual constavam 2 containers, contendo 42 pallets. (ARDU 410122-6, SEAL nº 075026 e TOLU 215615-0, SEAL nº 075027).

Foi lavrado Termo de Avaria relativo ao container ARDU, informando que 01 pallet encontrava-se avariado e 20 (vinte) pallets, molhados (datado de 20/03/91).

Seis (06) destes pallets contendo 360 tubos catódicos para receptores de TV, foram objeto de Vistoria Oficial, constatando-se avaria total, sendo que 350 foram analisados tecnicamente por se encontrarem molhados e 10 (dez) estavam totalmente quebrados (laudo técnico fornecido pela Fundação Centro de Análise, Pesquisa e Inovação Tecnológica à pedido da importadora - fls. 07).

Lavrado o Termo de Vistoria Aduaneira nº 021/91 e tendo sido responsabilizado pela avaria o transportador, o mesmo foi notificado do lançamento (N.L. 026/91) em 11/04/91, com ciência em 01/07/91.

Em 07/06/91, o autuado, alegando lhe ter sido cerceado o direito de "fazer observação no Termo de Vistoria", encaminhou requerimento à IRF/Porto de Manaus contendo a ressalva abaixo sintetizada e solicitando que a mesma passasse a representar parte integrante do referido Termo de Vistoria:

"Comparecemos, sob protesto, a esta vistoria, uma vez que realizada não no ato da descarga, contrariando ao disposto no art. 5º do D.L. 116/67 e nos arts. 469 e 470 do Decreto 91.030/85.

Além disso, a carga foi transportada em container, o qual foi entregue à Administração Portuária com o lacre perfeito e intacto,

não constando sequer no Relatório de Avarias."

Em 03/07/91, a autuada impugnou a ação fiscal, alegando que:

- a) O DL 116/67 estabelece que o transportador não é responsável por danos causados às mercadorias transportadas senão em caso de avaria/falta de conteúdo constatadas no próprio ato de descarga, procedida através da competente ressalva, devendo a vistoria ser realizada no mesmo dia do desembarque;
- b) A mercadoria destinada à Zona Franca de Manaus está isenta de impostos, inexistindo assim prejuízos à Fazenda Nacional;
- c) O container foi descarregado com seus lacres intactos.

Solicitou a anulação do débito e conseqüente arquivamento do processo.

A autoridade de primeira instância julgou a ação fiscal procedente, pelas razões que leio integralmente em sessão (fls. 33 a 35).

Tempestivamente, a autuada interpôs recurso a este Egrégio Conselho, pelo que expôs:

- a) Preliminarmente, a sentença é nula, uma vez que houve cerceamento de defesa em primeira instância, pois a autoridade aduaneira local julgou e fulcrou uma hipótese de falta de mercadoria, quando a presente de manda versa sobre alegada avaria de carga;
- b) A Vistoria Aduaneira foi intempestiva, além do que as mercadorias foram transportadas sob a condição "said to contain". Portanto, foi o embarcador que "estufou" o container, entregando-o ao transportador devidamente fechado e lacrado;
- c) O container foi entregue à autoridade aduaneira nas mesmas condições (fechado e lacrado), não tendo havido ressalva, seja por parte da autoridade portuária, seja por parte dos recebedores de carga (Juntou Termo de Avaria datado de 20/03/91, data da descarga, no qual o referido container não está citado);
- d) O Termo de Avaria constante às fls. 11 refere-se à desova do container, tendo a vistoria sido realizada vários dias após a descarga, quando o container já se encontrava há muito nas dependências portuárias, sob condições precárias de armazenamento e sofrendo várias manipulações;

- e) No caso, portanto, quem deveria ser responsabilizado seria o depositário, sendo que a autoridade fiscal não é livre para praticar o ato de lançamento contra quem entenda (citou o art. 142 e respectivo parágrafo único do C.T.N.);
- f) No caso, o ato administrativo é ilegal, portanto é nulo;
- g) Não houve prejuízo ao fisco, uma vez que as mercadorias destinavam-se à Zona Franca de Manaus, sendo, portanto, isentas.

Solicita que seja dado provimento ao recurso.
É o relatório.

V O T O

Os Termos de Avaria juntados aos autos não esclarecem o litígio e não comprovam as condições em que o container em questão foi desembarcado.

Voto no sentido de que o processo retorne em diligência à repartição de origem para que sejam esclarecidos os seguintes itens e anexados os documentos necessários:

- 1) Em que condições foi descarregado o container?
- 2) Qual a situação dos lacres, no momento da descarga?
- 3) Qual o lacre rompido quando da desova?
- 4) Juntar Mapa da Descarga do referido container.
- 5) Informar se a desova do container ocorreu no mesmo dia da descarga.

Sala das Sessões, em 04 de dezembro de 1991.

Elizabeth Moraes Chieriegatto

lgl

ELIZABETH EMÍLIO MORAES CHIEREGATTO - Relatora